



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018, VISTASERRANA 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO
DA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
DE VISTA SERRANA-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Vista Serrana, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Vista Serrana quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e quadro de recursos humanos, disponibilizando um Assistente Social/Psicólogo e um assistente administrativo.

Art.2º. À Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I- coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;

II - prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Vista Serrana - PB em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

III - identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;

IV - elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

V - selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VI – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

VII - dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII- prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX- articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X - coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI-dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII - orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII - promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV- prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV - coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI - atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII- desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criada e incluída na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Vista Serrana, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art.4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º. Fica autorizada a introdução da numeração 8.12 – Coordenação Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 008/2017, bem como, criar a alínea “I” no art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 008/2017, com a seguinte redação: “Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres”, com as atribuições contidas no art. 2º, incisos do I ao XVII desta Lei, e, introduzir o item 8.11 do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 008/2017, com a seguinte redação: “Um cargo de Coordenador (a) Municipal das Políticas Públicas para as Mulheres, com simbologia CC-3, com vencimento (subsídio) mensal de R\$ 957,00”.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - PB,
ESTADO DA PARAÍBA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
Sérgio Garcia da Nóbrega